

disponíveis em continúo.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Itanajuma do Sul, 12 de novembro de
1979.

Armando Jr.
Prefeito Municipal

Lei n.º 16/79

Armando Augusto Babinski, Pre-
feito Municipal de Itanajuma do Sul,
Estado do Paraná, faz saber que a Câmara
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.º 1º O Orçamento Plurianual
de Investimentos para o triênio 1980/1982,
em conformidade com o disposto no
parágrafo único do art. 6º, da Constitui-
ção Federal, compreende uma estimativa
de despesa de Capital para o período de
109.548.000,00 (cento nove mil nove-
centos e setenta e oito mil e quinhentas),

Art.º 2º As despesas desti-
nadas ao financiamento das despesas de
capital, incluída no orçamento plurianu-
al de Investimentos para 1980/1982
provenham das seguintes fontes:

I. Recursos de município			
	1980	1981	1982
Receita Tributária	2.000.000	6.000.000	8.000.000
Transferência da União	6.000.000	10.000.000	12.000.000
Transferência do Estado	4.000.000	8.000.000	9.000.000
Outras receitas	3.348.000	250.000	11.800.000
II. Recursos de outras fontes			
Operação de crédito	5.000.000	8.000.000	15.000.000
Total	23.348.000	34.500.000	51.800.000

<u>I. Recursos de município</u>	<u>TOTAL</u>
Receita Tributária	16.000.000
Transferência da União	28.000.000
Transferência do Estado	24.000.000
Outras receitas	17.578.000

<u>II. Recursos de outros órgãos</u>	
Transferência de crédito	24.000.000
<u>Total</u>	<u>109.578.000</u>

Art.º 3.º - As despesas de capital estimadas na forma do Anexo 1.º desta Lei, serão programadas para execução conforme segue:

<u>FUNÇÃO</u>	<u>1980</u>	<u>1981</u>	<u>1982</u>	<u>Total</u>
Legislativa	4.050.000	1.200.000	1.200.000	6.450.000
Administração e Planejamento	8.300.000	8.000.000	9.000.000	25.300.000
Educação e Cultura	3.680.000	4.500.000	5.100.000	13.280.000
Habituação e Urbanismo	1.848.000	5.000.000	6.500.000	12.848.000
Saúde e Sanamento	1.000.000	2.000.000	4.000.000	7.000.000
Transporte	10.000.000	13.800.000	25.900.000	49.700.000
<u>Total</u>	<u>25.578.000</u>	<u>34.500.000</u>	<u>31.700.000</u>	<u>109.578.000</u>

Art.º 4.º - Na elaboração das propostas anuais serão justificadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, produzindo um plano de comprometimento da receita, se bem criandas novas, suprimidas ou reduzidas os projetos e atividades nesta Lei.

Art.º 5.º - As importâncias estimadas a serem atuais são consignadas quando a elaboração dos projetos anuais, ou mediante oitobros adicionais;

Art.º 6.º Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.